

PROJETO DE LEI N° 920 DE 2007.

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e dá outras providências.

EMENDA N° DE 2007.

Acrescente-se ao art. 5º, inciso VI, o seguinte § 8º.

“Art.5º.....
.....
VI.....
.....

§ 8º Nas áreas de maior relevância social e de necessidade de políticas públicas, faculta-se ao estudante, quando comprovada necessidade financeira familiar, o pagamento do financiamento estudantil através do trabalho voluntário, conforme regulamento.”

JUSTIFICATIVA

O trabalho voluntário é uma referência mundial em desenvolvimento social. Com esta emenda visa-se possibilitar uma alternativa viável ao estudante com necessidade financeira familiar, a cumprir com suas obrigações.

A evolução da sociedade brasileira, principalmente nas áreas de maior relevância social e de carência de políticas públicas necessita de profissionais que contribuam com a mudança da realidade social.

Torna-se então, uma solução para as necessidades dos estudantes e uma contribuição que pode gerar uma grande mudança na realidade social brasileira.

Sala das Sessões em 10 de maio de 2007.

**Deputada Nilmar Ruiz
DEM TO**